



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.638/19
PROCESSO Nº 107.364/19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/19

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES**, Secretário Municipal do Bem - Estar Social, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Maria José, nº 11-58, Vila Altinópolis, CEP: 17.012-160, e-mail: administrativo@elevadoresconsiste.com.br e gian@elevadoresconsiste.com.br, telefone (14) 3879-4956, inscrita no CNPJ sob nº 67.629.840/0001-99, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **GIAN CARLO MOURA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.558.362-3 e CPF nº 158.178.138-58.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 426/19 do Pregão Eletrônico nº 365/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 107.364/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 107.364/19, a prestar ao **CONTRATANTE** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, SENDO: 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ELEVATRI, E 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 426/19.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE ELEVADOR – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 133400 (CÓD.BEC)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Mês	12	MANUTENÇÃO ELEVADOR MARCA ELEVATRI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	Mês	12	MANUTENÇÃO ELEVADOR MARCA ATLAS SCHINDLER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 9.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser prestado, conforme necessidade do órgão solicitante, conforme o termo de referência do Anexo I do Edital.

2.1.1. A Secretaria Municipal do Bem - Estar Social comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.638/19

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal do Bem - Estar Social.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.638/19

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal do Bem - Estar Social, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestora Titular do contrato a Sra. ROSE MARIA CARRARA ORLATO e como Gestora Substituta a Sra. SUELEN COSTA ENSINAS, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal do Bem - Estar Social.
- 6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. GIAN CARLO MOURA DE LIMA, portador do RG nº 20.558.362-3 e inscrito no CPF nº 158.178.138-58.
- 6.4. Ao Gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.
- 7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 365/19.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do Edital nº 426/19 e do contrato.
- 7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 7.7. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.9. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.638/19

7.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 22 de novembro.de 2.019.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL

GIAN CARLO MOURA DE LIMA
CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.638/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 107.364/19, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, SENDO: 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ELEVATRI, E 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 426/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 22 de novembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rose Maria Carrara Orlato
Cargo: Diretor de Divisão
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Augusto Fernandes
Cargo: Secretário Municipal do Bem - Estar Social
CPF: 603.937.268-00 RG: 8.915903-2
Data de Nascimento: 09/08/1953
Endereço Residencial completo: Rua Tupiniquins, nº 1-85, Cep: 17.013-090
E-mail institucional: joseferandes@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: jcarlosfernandes@aleijadinho.org.br
Telefone(s): (14) 3227-8624

PELA CONTRATADA:

Nome: Gian Carlo Moura de Lima
Cargo: Representante Legal
CPF: 158.178.138-58 RG: 20.558.362-3
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial completo: Rua Augusta Karg, S/N, Apto. 114, Vila Aviação, Bauru/Sp
E-mail institucional: administrativo@elevadoresconsiste.com.br
E-mail pessoal: e gian@elevadoresconsiste.com.br
Telefone(s): (14) 3879-4956

CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL
josefernandes@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

GIAN CARLO MOURA DE LIMA
CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP
administrativo@elevadoresconsiste.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.638/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 107.364/19, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, SENDO: 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ELEVATRI, E 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 426/19.

NOME: JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL

RG Nº: 8.915903-2

CPF: 603.937.268-00

DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1953

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Tupiniquins, nº 1-85

CEP: 17.013-090

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Alfredo Maia, Q1 S/Nº, Vila Falcão, Bauru – SP

E-MAIL: joseferandes@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: jcarlosfernandes@aleijadinho.org.br

TELEFONE: (14) 3227-8624

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Alfredo Maia, Q1 S/Nº, Vila Falcão, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3227-8624

E-MAIL: joseferandes@bauru.sp.gov.br